

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
 Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

62

Código do Documento: P668427da47a4c4a94a08091ae56a2f6cK15710	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo	Enviada por: poderexecutivo
Descrição: Cria o Conselho Municipal da Causa Animal de Canela (COMUCA) e o Fundo Municipal da Causa Animal de Canela (FUMUCA) e dá outras Providências.	Data de Envio: 07/08/2025 15:12:28

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



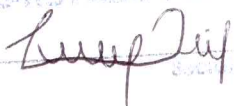
Câmara de Vereadores de Canela
 Protocolo nº: 12622
 Recebido às: 16:50
 Dia: 08 / 08 / 25
 Servidor: [Signature]
 Assinatura: _____



Ofício SMGP/REDOF nº 192-81/2025.

Canela, 07 de agosto de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 25 / 08 / 25
APROVADO POR UNANIMIDADE

62

Projeto de Lei Ordinária nº 062/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, dirigiemo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 062, de 07 de agosto de 2025, o qual **“Cria o Conselho Municipal da Causa Animal de Canela (COMUCA) e o Fundo Municipal da Causa Animal de Canela (FUMUCA) e dá outras Providências.”**

A presente matéria tem por finalidade instituir um colegiado que auxilie a municipalidade a promover políticas em prol à Causa Animal, e também, prover recursos orçamentários que possibilitem subsidiar essas ações, compartilhando com a sociedade civil a responsabilidade da gestão compartilhada da causa animal, buscando garantir o bem-estar e os direitos de proteção dos animais.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando-lhes pela aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 062, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal da Causa Animal de Canela (COMUCA) e o Fundo Municipal da Causa Animal de Canela (FUMUCA) e dá outras Providências.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CAUSA ANIMAL DE CANELA (COMUCA)

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Causa Animal de Canela (COMUCA), vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo, para tratar de temas relacionados à proteção, defesa e bem-estar dos animais, associados à responsabilidade social e ambiental no Município de Canela.

Parágrafo único. O COMUCA tem como finalidade precípua propor diretrizes para a Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, visando assegurar a dignidade, os direitos e a relação ética e equilibrada entre seres humanos e a fauna municipal, nativa, exótica, silvestre ou doméstica, com base no respeito aos limites naturais de cada espécie, além de promover a posse responsável.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

I – Fauna silvestre: espécime da fauna nativa ou exótica cujas características genóticas e fenotípicas não foram alteradas pelo manejo humano, mantendo correlação com indivíduos atual ou historicamente presentes em ambiente natural, ainda que haja mutações ou características artificialmente selecionadas que não se fixem por gerações;

II – Fauna silvestre exótica: conjunto de espécie cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que tenham sido introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, incluindo as espécies asselvajadas, excetuadas as migratórias;

III – Fauna silvestre nativa: todo animal pertencente a espécie nativa, migratória ou qualquer outra não exótica, cujo ciclo de vida, total ou parcialmente, ocorra no território brasileiro ou em suas águas jurisdicionais;

IV – Fauna híbrida: todo animal resultante do cruzamento entre duas espécies distintas; e

V – Fauna doméstica: conjunto de espécies cujas características biológicas, comportamentais e fenotípicas foram modificadas por manejo e melhoramento zootécnico, tornando-as dependentes do ser humano, com fenótipo distinto daquele da espécie silvestre originária.



CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO COMUCA

Art. 3º Compete ao COMUCA:

- I** - Atuar na formulação e execução de políticas públicas voltadas para a proteção e defesa do bem-estar da fauna Municipal;
- II** - Promover campanhas de conscientização sobre posse responsável, adoção, registro, vacinação e controle reprodutivo de cães e gatos;
- III** - Propor a realização de ações permanentes para campanhas de doação de animais, registro de animais através de microchipagem, vacinação de animais e controle populacional através de castrações;
- IV** - Propor políticas públicas contra maus-tratos, abandono e crueldade animal;
- V** - Colaborar com órgãos públicos e privados no cumprimento das leis de proteção animal;
- VI** - Propor ações de Educação Ambiental escolas públicas e privadas do Município, e demais instituições da comunidade, conscientizando sobre os cuidados no amparo à vida dos animais;
- VII** - Apoiar, financiamento e investimento de programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;
- VIII** - Estabelecer integração com associações, universidades, organizações não-governamentais (ONGs), profissionais, órgãos estaduais, federais e internacionais de proteção à vida animal;
- IX** - Sugerir adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção da vida dos animais;
- X** - Promover e colaborar em estudos, planos e campanhas de conscientização de adoção responsável;
- XI** - Acompanhar programas de educação ambiental e controle de zoonoses;
- XII** - Definir a aplicação e fiscalizar as ações realizadas com os recursos financeiros do Fundo Municipal da Causa Animal de Canela (FUMUCA);
- XIII** - Convocar anualmente o Fórum Municipal de Bem-Estar Animal;
- XIV** - Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas à proteção animal, garantindo que os recursos destinados à causa sejam aplicados de forma eficiente e transparente;



XV - Atuar como instância final na análise e julgamento de casos relacionados a maus-tratos e outras infrações contra os animais, assegurando que medidas punitivas e corretivas sejam devidamente aplicadas; e

XVI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMUCA

Art. 4º O COMUCA será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a paridade entre o poder público e a sociedade civil.

I - 5 (cinco) Representantes do Poder Público:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU), indicado pelo Secretário da pasta, podendo ser o próprio Secretário;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer indicado pelo Secretário da pasta;

c) 1 (um) membro do Departamento de Controle e Bem Estar Animal, indicado pelo Secretário da pasta, podendo ser o próprio Secretário; e

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo secretário da pasta, podendo ser o próprio Secretário.

II - 5 (cinco) Representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) médico veterinário de clínicas cadastradas no município, cujas clínicas tenham atuação mínima de 2 anos, indicados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS – CRMV;

b) 1 (um) representante da OAB/RS (Subseção de Gramado/Canela);

c) 2 (dois) representantes de entidades de proteção animal sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com atuação mínima de 2 anos, sendo permitida a participação de até 2 representantes da mesma entidade; e

d) 1 (um) biólogo com atuação mínima de 2 anos no município, indicado pelo Conselho Regional de Biologia – CRBio.

§ 1º Os membros serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo após indicação das entidades representativas.

§ 2º Cada representante de cada entidade terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução nominal.

§ 3º Cada uma das entidades indicará o conselheiro titular e o seu respectivo suplente.



§ 4º As entidades, de que trata o inciso II, item c, do caput, interessadas em ingressar no COMUCA deverão enviar requerimento ao Secretário(a) Municipal da SMMAU, indicando o seu representante e suplente com, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada e atualizada do Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e
- b) Relatório resumido das atividades realizadas no último ano relacionadas à proteção animal.

§ 5º Em caso de múltiplos interessados, a prioridade será definida da seguinte forma:

- a) Maior tempo de atuação registrada formalmente; e
- b) Persistindo o empate, a escolha será feita por sorteio.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DA CAUSA ANIMAL DE CANELA (FUMUCA)

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal da Causa Animal de Canela (FUMUCA), vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, para financiar projetos de proteção animal.

Art. 6º Os recursos do FUMUCA serão:

- I - Depósitos em conta específica em banco oficial;
- II - Aplicados conforme deliberação do COMUCA;
- III - Auditados pela Secretaria Municipal da Fazenda; e
- IV - Revertidos ao patrimônio municipal em caso de aquisição de bens.

§ 1º O saldo positivo do FUMUCA será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º Quaisquer bens móveis e imóveis que forem adquiridos com recursos do FUMUCA serão incorporados ao patrimônio do Município de Canela, possuindo destinação de uso ao Departamento de Controle e Bem Estar Animal, ou outro órgão municipal relacionado com as atividades de promoção e proteção da fauna, a serem definidas pelo COMUCA.

Art. 7º São fontes de recurso do FUMUCA:

- I - Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- II - Doações, auxílios, financiamentos coletivos, chamadas públicas, editais, subvenções, contribuições, transferências, legados e bens móveis e imóveis que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;



III - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - Recursos provenientes da arrecadação das multas aplicadas por infrações à legislação de proteção animal e às normas que regulam a criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais disposições correlatas relativas à fauna no âmbito do Município;

V - Recursos provenientes da arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, Registro Geral de Animais – RGA, microchipagem e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - Recursos provenientes de Emendas Impositivas de parlamentares municipais, estaduais e federais;

VII - Recursos de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, Termos de Compromisso Ambiental - TCA, relativos a infrações ambientais contra animais, firmados pelo Município e/ou Ministério Público, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VIII - Recursos advindos de condenações, conciliações e transações penais ou cíveis;

IX - Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

X - Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

XI - Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XII - Patrocínios e parcerias com a iniciativa privada;

XIII - Dotação orçamentária do Município; e

XIV - Outras receitas eventuais.

Art. 8º - O Fundo Municipal da Causa Animal de Canela (FUMUCA) terá sua aplicação voltada para as seguintes ações e funções:

I - Proteção e Defesa de Animais: Promover ações voltadas à saúde, à proteção e defesa da fauna municipal;

II - Campanhas de Conscientização: Fomentar campanhas educativas sobre posse responsável, adoção, registro, vacinação e controle reprodutivo de cães e gatos, visando à conscientização da população;

III - Ações Permanentes de Bem-Estar Animal: Propor e financiar a realização de campanhas permanentes de doação de animais, registro através de microchipagem, vacinação e controle populacional por meio de castrações;



IV - Políticas Públicas Contra Maus Tratos: Desenvolver e propor políticas públicas voltadas ao combate aos maus tratos, promovendo a integridade e segurança dos mesmos;

V - Colaboração com Órgãos Públicos e Privados: Estabelecer parcerias e colaborar com órgãos públicos e privados para garantir o cumprimento das leis de proteção animal, assegurando a efetividade da legislação existente;

VI - Educação Ambiental nas Escolas e Instituições: Propor e financiar ações de Educação Ambiental nas escolas públicas e privadas do município, bem como em outras instituições, promovendo a conscientização sobre os cuidados e respeito à vida dos animais;

VII - Apoio a Programas e Projetos: Apoiar, financiar e investir em programas e projetos voltados ao bem-estar dos animais, incluindo ações de saúde, controle populacional e integração com outras entidades;

VIII - Integração com Entidades de Proteção Animal: Estabelecer e manter integração com associações, universidades, organizações não-governamentais (ONGs), profissionais, órgãos estaduais, federais e internacionais, ampliando a rede de proteção à vida animal;

IX - Critérios de Qualidade na Proteção Animal: Sugerir e adotar critérios e padrões de qualidade para o controle populacional e para a proteção da vida dos animais, assegurando que as políticas sejam eficazes e sustentáveis;

X - Campanhas de Adoção Responsável: Promover e colaborar com estudos, planos e campanhas de conscientização sobre a adoção responsável de animais, incentivando a adoção consciente e a redução do abandono;

XI - Controle de Zoonoses e Educação Ambiental: Acompanhar programas de educação ambiental e controle de zoonoses, promovendo ações de saúde pública voltada à prevenção e controle de doenças transmissíveis entre animais e seres humanos;

XII - Fiscalização e Transparência: Definir as diretrizes para a aplicação dos recursos do FUMUCA e fiscalizar as ações realizadas, assegurando a transparência na gestão dos recursos e a efetividade dos projetos financiados;

XIII - Fórum Municipal de Bem-Estar Animal: Convocar anualmente o Fórum Municipal de Bem-Estar Animal, como espaço para o debate, proposição e avaliação das políticas públicas voltadas à causa animal no município de Canela;

XIV - Entidades da Causa Animal: destinar recursos para custear e adquirir materiais, equipamentos e suprimentos necessários para entidades da causa animal de Canela, que sejam devidamente regulamentadas e sem fins lucrativos.

XV - Departamento de Controle e Bem-Estar Animal: destinar recursos para custear e adquirir materiais, equipamentos e suprimentos necessários para o Departamento de Controle e Bem-Estar Animal de Canela.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 9º - Servem como subsídio interpretativo desta lei as Portarias do IBAMA, bem como os normativos federais e estaduais que disponham sobre a matéria.

Art. 10. O COMUCA reunir-se-á mensalmente, de forma presencial ou remota, mediante convocação formal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. O representante que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas no decorrer do ano será automaticamente excluído, cabendo à entidade representada indicar um substituto no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, devidamente consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

Luiza
19.08.2025

PARECER JURÍDICO Nº 85/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 62/2025: **“Cria o Conselho Municipal da causa Animal de canela (COMUCA) e o Fundo Municipal da Causa Animal de Canela (FUMUCA) e dá outras Providências”**.

Autoria: Poder Executivo

Senhores Vereadores,

A matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal¹ e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia para dispor sobre assuntos de interesse local

Conselhos de Bem-Estar Animal ou da Causa Animal não estão entre os chamados conselhos de constituição obrigatória pelos Municípios, como são os Conselhos Municipais de Saúde, de Meio Ambiente, de Assistência Social, entre outros exemplos.

Portanto, se trata de uma decisão do Poder Executivo, através de sua discricionariedade, em criar um conselho não-obrigatório por lei.

A composição dos conselhos municipais tem como diretriz geral o princípio da paridade, isto é, que ao mesmo número de representantes do Poder Executivo deve corresponder o de representantes da sociedade civil, o que somente é possível quando o número total de membros é par.

Quando o número total de membros for ímpar ou, devido a outras peculiaridades locais por opção do Município, não for possível a exatidão paritária, a maioria deve ser de

representantes da sociedade civil, afinal, o Conselho representa a sociedade

A composição dos Conselhos de Bem-Estar ou da Causa Animal no âmbito municipal terá como diretriz geral, o princípio da paridade.

Dessa maneira, quanto à composição do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal ou da Causa Animal, na forma do art. 4º do projeto de lei, constata-se a intenção de paridade entre representantes governamentais e não governamentais, com o mesmo número de representantes do Poder Executivo correspondendo ao de entidades da sociedade civil.

Constata-se que no Art. 5º do projeto, que o FUMUCA será vinculado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Correta esta disposição, pois o financiamento desta política municipal deve ser vinculado apenas ao orçamento do órgão responsável pela realização da política pública de meio ambiente no Município, da qual a proteção dos animais faz parte, entre os órgãos da estrutura administrativa local. O gestor e ordenador de despesas de recursos de um Fundo Municipal deve ser o Secretário a que se encontra vinculado.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 62/2025 está apto para votação e tramitação.

Canela, RS, 19 de agosto de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal



COMISSÃO: COFT

PLO Nº 62 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 17/08/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

RELATOR ADIR.

Solicitado Orientação Técnica

Delema

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Ante à votação

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke
Presidente

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÁ

Parecer Nº: 85

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 62 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 11/08/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

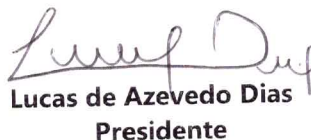
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Após a votação


José Valdecir de Abreu


Lucas de Azevedo Dias
Presidente


Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 85

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 62 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 11/08/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Após a votação

Leandro Gralha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

I - Relatório.

O vereador **ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR**, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 62/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Cria o Conselho Municipal da Causa Animal de Canela (COMUCA) e o Fundo Municipal da Causa Animal de Canela (FUMUCA) e dá outras Providências.”**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 062, de 07 de agosto de 2025, o qual **“Cria o Conselho Municipal da Causa Animal de Canela (COMUCA) e o Fundo Municipal da Causa Animal de Canela (FUMUCA) e dá outras Providências.”**

A presente matéria tem por finalidade instituir um colegiado que auxilie a municipalidade a promover políticas em prol à Causa Animal, e também, prover recursos orçamentários que possibilitem subsidiar essas ações, compartilhando com a sociedade civil a responsabilidade da gestão compartilhada da causa animal, buscando garantir o bem-estar e os direitos de proteção dos animais.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando-lhes pela aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cezar

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: **Lucas de Azevedo Dias**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. Relatório

O vereador que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"Cria o Conselho Municipal da Causa Animal de Canela (COMUCA) e o Fundo Municipal da Causa Animal de Canela (FUMUCA) e dá outras Providências."**

Justificativa do Projeto de Lei:

O Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe a criação do Conselho Municipal da Causa Animal de Canela (COMUCA) e do Fundo Municipal da Causa Animal de Canela (FUMUCA), com o objetivo de fortalecer a política pública voltada à proteção e bem-estar dos animais no que corresponde às responsabilidades do Município.

A proposta estabelece a composição do conselho por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, e vincula o fundo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, responsável pela execução da política pública ambiental local.

II - Do Voto

A matéria está amparada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, que conferem aos municípios autonomia legislativa para tratar de assuntos de interesse local, incluindo a criação de conselhos e fundos voltados a políticas públicas específicas.

Embora o COMUCA não seja um conselho de constituição obrigatória, como os de Saúde ou Assistência Social, sua criação é legítima e decorre da discricionariedade do Poder Executivo, que pode instituí-lo conforme as necessidades e prioridades locais.

O projeto observa o princípio da paridade na composição do conselho, garantindo equilíbrio entre representantes governamentais e da sociedade civil. Além disso, a vinculação do FUMUCA à Secretaria de Meio Ambiente está tecnicamente correta, pois o fundo deve estar atrelado ao órgão responsável pela política pública correspondente, com o secretário atuando como gestor e ordenador de despesas.

O parecer jurídico nº 85/2025, emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara,



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator: *Antonio Carlos dos Santos*

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2025.

Autoria: **poder Executivo**

I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº62/2025, de autoria da Mesa Diretora, *Importância do Conselho Municipal da Causa Animal:*

- 1. Promoção do bem-estar animal: O conselho pode trabalhar para melhorar as condições de vida e tratamento dos animais na cidade.*
- 2. Políticas e ações: Pode propor políticas e ações para proteger animais contra maus-tratos, abandono e outros problemas.*
- 3. Conscientização: Ajuda a conscientizar a população sobre a importância do cuidado e respeito aos animais.*
- 4. Participação comunitária: Geralmente envolve a participação de membros da comunidade, ONGs e autoridades locais.*

II - Do Voto

1. Promoção do bem-estar animal: O conselho pode trabalhar para melhorar as condições de vida e tratamento dos animais na cidade.


Considerando que o parecer jurídico foi favorável. ao PLO 62/2025

Após análise da matéria, entendo que o projeto é meritório e está em conformidade com os princípios legais e administrativos vigentes. Diante disso, meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária 62/2025

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria bastante favorável à tramitação do PLO 62/2025.

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 2025.


Vereador.: Antonio Carlos dos Santos
Relator
Membro - CDES

*De acordo
GPH*





ATA ORDINÁRIA 27/2025
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT


Aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Adir José De Nardi Júnior e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:


PLO 34/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências.**". Os membros desta Comissão foram devidamente cientificados mediante parecer jurídico emitido em razão da análise aprofundada da matéria, a qual será submetida à apreciação e deliberação na próxima semana.

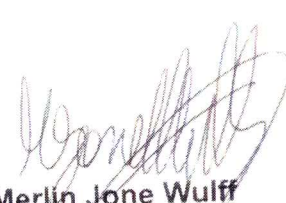
PLO 62/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Cria o Conselho Municipal da Causa Animal de Canela (COMUCA) e o Fundo Municipal da Causa Animal de Canela (FUMUCA) e dá outras Providências.**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 64/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.**". Os membros desta Comissão receberam o Projeto de Lei, o qual analisaram com o objetivo de emissão de parecer preliminar a ser submetido à apreciação em momento oportuno.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Roberto Mauro Grulke
Presidente
Ver. MDB


Adir José De Nardi Júnior
Ver. PSDB


Merlin Jone Wulff
Ver. PSD



ATA ORDINÁRIA 25/2025
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Leandro Gralha e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 34/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências."** Os membros desta Comissão foram devidamente cientificados mediante parecer jurídico emitido em razão da análise aprofundada da matéria, a qual será submetida à apreciação e deliberação na próxima semana.

PLC 54/2025 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.860, de 16 de abril de 2024, que autoriza o Poder Executivo a receber recursos vinculados para aplicação de contrapartida de contrato de concessão nº 145/2004, firmado entre a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e o Município de Canela."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 62/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Cria o Conselho Municipal da Causa Animal de Canela (COMUCA) e o Fundo Municipal da Causa Animal de Canela (FUMUCA) e dá outras Providências."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 63/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação dos Moradores e Proprietários do Loteamento Alpes Verdes."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

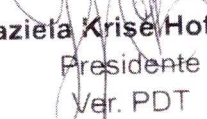
PLC 04/2024 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Adita a Tabela II – Planta Genérica de Valores Imobiliários – valor de m² por Logradouro, do Anexo I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

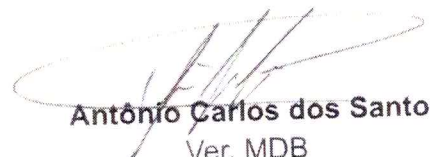


Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 08/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Adita o Número de Cargos, bem como Cria Novos Cargos no Quadro de Cargos de Provisão Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, a qual “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLL 11/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Denomina via pública - Eli dos Santos”** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Graziela Krise Hoffmann
Presidente
Ver. PDT


Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDB


Leandro Gralha da Silva
Ver. MDB



ATA ORDINÁRIA 27/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 34/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências.**". Os membros desta Comissão foram devidamente cientificados mediante parecer jurídico emitido em razão da análise aprofundada da matéria, a qual será submetida à apreciação e deliberação na próxima semana.

PLO 62/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Cria o Conselho Municipal da Causa Animal de Canela (COMUCA) e o Fundo Municipal da Causa Animal de Canela (FUMUCA) e dá outras Providências.**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Lucas Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 63/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação dos Moradores e Proprietários do Loteamento Alpes Verdes.**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Lucas de Azevedo Dias

Presidente

Ver. PSDB

José Valdecir de Abreu

Ver. MDB

Rodrigo Fleig Paludo de
Abrantes Rodrigues

Ver. PDT